



CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

MPV - 413/08

00092

DATA 11/02/2008	PRC MEDIDA PROVISÓRIA 413/2008			
AUTOR ARNALDO JARDIM - PPS/SP		Nº PRONTUÁRIO 339		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se à Medida Provisória 413, de 03/01/2008, o seguinte artigo, onde couber:

Art. Ficam revogados os arts. 1º e 3º, da Lei 11.312, de 27 de junho de 2006, que reduz a zero as alíquotas do imposto de renda e da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF nos casos que especifica; altera a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996; e dá outras providências."

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/02/2008 às 10:50
/Matr.: [assinatura]

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 281/06, que foi convertida na Lei 11.312, de 27 de junho de 2006, isenta o capital estrangeiro e tem como princípio as experiências de outros países que privilegiam os investimentos estrangeiros na aplicação em títulos da dívida pública federal. Trazendo, conseqüentemente, benefícios à economia brasileira, contribuição para o alongamento do perfil de nossa dívida interna, e, ao mesmo tempo, diminuição do risco-brasil.

Mais do que isso, o Governo Federal também sustenta que incentivar o segmento do capital de risco traria benefícios com o aumento da competitividade do país, além de constituir-se em importante instrumento da captação de recursos externos.

ASSINATURA [assinatura]	223 MPV 413/08 SSACM
----------------------------	----------------------------

Emenda MP 413_2008 - Arnaldo Jardim 01



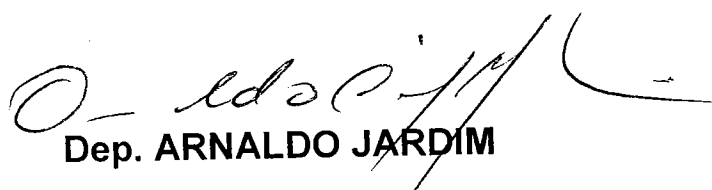
Na realidade, apesar destas poucas vantagens, é assustador o Governo Federal assegurar ao estrangeiro residente em nosso país mais isenções fiscais que o próprio residente. É absurda a inversão segundo a qual o brasileiro tenha que continuar lutando para obter idênticos benefícios outorgados ao estrangeiro, além de ser um estapafúrdio desrespeito ao princípio da igualdade, previsto no art. 5º da Constituição Federal.

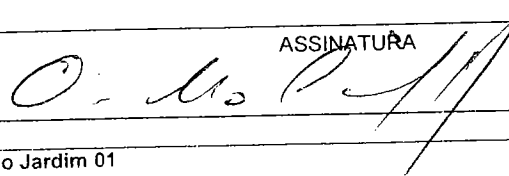
Por fim, é nosso dever assegurar a tributação do capital estrangeiro investido na República Federativa do Brasil para se manter o equilíbrio da capacidade contributiva, uma vez que os investidores estrangeiros negociam grandes quantias sem ter que recolher qualquer real a título de Imposto de Renda – IR aos cofres públicos, nos seguintes casos: quando houver rendimento auferido na aplicação em títulos da dívida pública federal, em Fundos de Investimento em Empresas Emergentes – FIEE, em Fundos de Investimento em Participação – FIP, e, em Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações – FCFIP; e, quando houver lançamento a débito na conta de depósito para liquidação de operações de aquisição em oferta pública registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares que aprovem esta Emenda com o intuito de restabelecer a igualdade entre os estrangeiros e os residentes brasileiros.

Sala das Sessões,

de fevereiro de 2008.


Dep. ARNALDO JARDIM
PPS/SP


ASSINATURA

Emenda MP 413_2008 - Arnaldo Jardim 01


SENADO FEDERAL
FI 224
MP-413/08
SSACM